



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 13/2021 – PMA)

LEI Nº. 3.407 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Súmula: Dispõe sobre a aquisição de vacinas contra o novo Coronavírus (Sars-CoV-2) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. *Nos termos do art. 1º da Lei Federal n. 14.125, de 10 de março de 2021, fica o Município autorizado a adquirir vacinas contra o novo Coronavírus (Sars-CoV-2) para a imunização de seus habitantes.*

Parágrafo único. *Nos critérios de vacinação e de prioridades das pessoas a serem vacinadas com os imunizantes adquiridos através da presente Lei, deverão ser observados os critérios previstos no Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde.*

Art. 2º. *Fica o Município autorizado a adquirir os referidos imunizantes através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CISNOP, e/ou através de outro Consórcio Público em que o Município já seja consorciado.*

§1º. *O Município autoriza a contratação dos imunizantes pelo Consórcio Público nos termos da Lei Federal n. 13.979/2020 e suas alterações, bem como dos custos relativos ao transporte, armazenamento e segurança das vacinas, até a efetiva entrega ao Município.*

§2º. *Fica o Consórcio Público autorizado a formalizar uma LOI (letter of intent), ou seja, uma carta de intenção de compras dos imunizantes junto a(o) fornecedor(es),*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

ficando a efetivação da aquisição e das cláusulas respectivas condicionadas à prévia aprovação destas pelo Conselho Deliberativo do Consórcio Público.

Art. 3º. *Os recursos financeiros destinados a aquisição das vacinas contra o novo Coronavírus (Sars-CoV-2) serão incluídos na Lei Orçamentária Anual na funcional programática 06.002.10.122.0036.2.165 - Enfrentamento da emergência COVID-19.*

Art. 4º. *Fica o Município autorizado a constituir garantias ou a contratar seguro privado, nacional ou internacional, em uma ou mais apólices, para a cobertura dos riscos referentes à responsabilidade civil, nos termos dos instrumentos de aquisição ou fornecimento de vacinas celebrados, em relação a eventos adversos pós-vacinação.*

Art. 5º. *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 23 de março de 2021, 78º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal